

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

45
LEI Nº 48/74

Suspende, até o dia 20 de dezembro do fluente exercício, a execução da Lei Nº26/73, Código Tributário do Município, na parte em que trata do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, até o dia 20 (vinte) de dezembro do corrente exercício de 1974, a execução da Lei Nº26/73, Código Tributário do Município, na parte em que cuida do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único - As disposições referentes ao Imposto / Predial e Territorial Urbano de que trata a Lei antes referida, passarão a vigorar a partir do dia 21 (vinte e um) de dezembro deste ano, / cumprindo ao Executivo praticar os atos necessários à sua fiel execução.

Art. 2º - Ficam revigoradas, para efeito da cobrança do Imposto aqui aludido, até a data da suspensão da execução da Lei indicada, as prescrições da Lei Nº28/66 a ele referentes.

Art. 3º - Fica Isento do pagamento de multa, juros de mora e correção monetária, todo contribuinte que estiver em débito com a / Fazenda Municipal referente ao imposto objeto desta Lei desde que, notificado, liquide de uma vez, o débito respectivo dentro do prazo de / 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reembolsar / aos contribuintes que pagaram na rede bancária desta cidade, mediante Carnet, o Imposto Predial e Territorial Urbano, limitando-se dita autorização ao valor de Cr\$65.808,93 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oito cruzeiros e noventa e três centavos).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1974

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

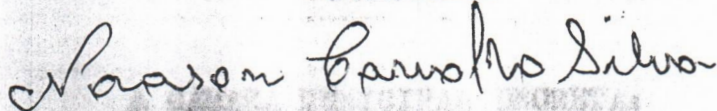
BAHIA

LEI Nº 48/74

SALA DAS SESSÕES, 1º OUTUBRO DE 1974.



Dr. Onildo Gonçalves de Carvalho
Presidente



Naason Carvalho Silva

1º Secretário em exercício

Dr. Jesiel Norberto da Silva

2º Secretário Ad-hoc